

**DECRETO MUNICIPAL Nº 175 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**Proíbe o corte ou suspensão do fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para os usuários enquadrados na tarifa social da Agência de Saneamento de Paragominas, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 85 da Lei orgânica do Município de Paragominas e;

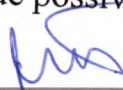
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as previsões do Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 157 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre diversas medidas para enfrentamento da situação de calamidade pública no Município de Paragominas em decorrência do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os impactos econômicos e sociais causados pela pandemia no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO que o Art. 29 da Lei 11.445/2007 estabelece que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança



dos serviços de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água tratada é um serviço essencial, prioritário para atendimento das funções relacionadas à saúde pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido o corte ou suspensão do fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para os usuários enquadrados na tarifa social da Agência de Saneamento de Paragominas, em situação de inadimplência, pelo período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Não faz jus ao benefício os usuários que manipularem indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEPAR, nos termos do art. 40, IV da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paragominas-PA, 01 de abril de 2020.



**PAULO POMBO TOCANTINS**  
**Prefeito Municipal de Paragominas**